



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 13 JUL 2010 Protocolo <u>005/10</u> Processo <u>005/10</u>	Nº <u>043/10</u> 
PROJETO DE RESOLUÇÃO		

AUTOR: MESA DIRETORA

Converte em pecúnia licença-prêmio dos servidores do quadro efetivo da Assembléia Legislativa que forem transpostos para quadro em extinção da Administração Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio dos servidores do quadro efetivo da Assembléia Legislativa transpostos para o quadro em extinção da Administração Federal de que trata o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

§ 1º. O disposto no *caput* se refere aos períodos de licença-prêmio não gozados até a data da efetivação da transposição, adquiridos nos termos do artigo 199 da Lei Complementar nº 1, de novembro de 1984, e do artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de dezembro de 1992.

§ 2º. Fica assegurado o direito do servidor em optar pela contagem do tempo em dobro da licença-prêmio para fins de aposentadoria, na forma assegurada por legislação específica, mediante requerimento protocolado no DRH/ALE, até 10 (dez) após a entrega do termo de opção pela transposição.

Art. 2º. O valor da conversão em pecúnia da licença-prêmio de que trata esta Resolução será igual à última remuneração mensal percebida pelo servidor,

§ 1º. O montante em pecúnia das conversões será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2011, podendo a Mesa Diretora efetuar o pagamento em prazo menor, em caso de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Caso a transposição se efetive depois de dezembro de 2010, o pagamento iniciará a partir do mês subsequente à efetivação da transposição para o quadro em extinção da Administração Federal.

§ 3º. Pelo caráter indenizatório da conversão da licença-prêmio em pecúnia, sobre o montante pago não incidirá qualquer espécie de desconto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Plenário das Deliberações, 13 de julho de 2010.

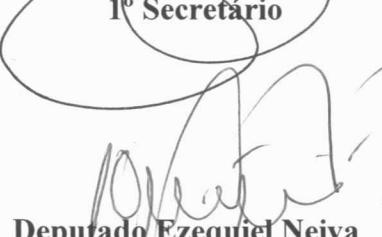
~~Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente~~


Deputado Miguel Sena
1º Vice-Presidente


Deputado Luiz Cláudio
2º Vice-Presidente


Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário


Deputado Amauri dos Santos
2º Secretário


Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretario


Deputado Luizinho Goebel
4º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO		
AUTOR: MESA DIRETORA		

J U S T I F I C A T I V A

Dispõe o artigo 11 do Regimento Interno, em seu inciso XII, que compete à Mesa Diretora conceder gratificações e licenças, bem como praticar atos correlatos em relação a pessoal, observadas as normas legais.

Dessa forma, considerando que a licença-prêmio é um direito assegurado ao servidor efetivo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia nos termos do artigo 123 da Lei Complementar nº 68/1992, propomos o presente projeto de resolução que tem por objeto converter em pecúnia a licença-prêmio dos servidores do quadro efetivo da Assembléia Legislativa que forem transpostos para quadro em extinção da Administração Federal.

Através da conversão da licença-prêmio em pecúnia, pretendemos incentivar que todos os nossos servidores façam a opção pela transposição para o quadro em extinção da Administração Federal, haja vista que, com os vetos apostos ao projeto de lei que regulamentou a referida transposição, os servidores do Poder Legislativo estão indecisos, pois não ficou expressamente definida a questão seus vencimentos básicos, caso façam a opção pela transposição.

Por outro lado, a regulamentação da conversão da licença-prêmio em pecúnia por projeto de resolução está amparada no inciso III do artigo 29 da Constituição Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno, uma vez que os projetos de resolução se destinam à regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre o qual a Assembléia Legislativa tem competência privativa para se pronunciar, incluindo-se entre elas os assuntos de organização, economia e política interna.

Isto posto, contamos que o apoio de todos os pares desta Casa Legislativa para a aprovação do incluso projeto que “Converte em pecúnia a licença-prêmio dos servidores do quadro efetivo da Assembléia Legislativa que forem transpostos para quadro em extinção da Administração Federal”.